



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.020, DE 17 DE OUTUBRO DE 1994.

"Autoriza o Chefe do Executivo a indenizar benfeitorias úteis, necessárias, feitas por donatária de próprio municipal FRIGO SIMA INDUSTRIAL LTDA., dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o chefe do Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$70.800,00 (Setenta mil e oitocentos reais) para indenizar a empresa donatária de próprio municipal FRIGO SIMA INDUSTRIAL LTDA. pelas benfeitorias úteis e necessárias feitas no imóvel doado pela municipalidade.

§ único - Em face a indenização recebida e objeto da presente autorização legislativa, retrocede de pleno direito o imóvel doado anteriormente e relativo a Lei Municipal nº 1.605, de 03/10/89, sem qualquer outra despesa a cargo do doador.

Art. 2º) - Quaisquer débitos tributários, trabalhistas, financeiros ou sob que título tenha, são de responsabilidade pessoal e intransferível da donatária do próprio municipal ora retrocedido face a transação acima mencionada, ou de seus sócios na forma prevista na Lei das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada.

Art. 3º) - Para ocorrer com a importância objeto do artigo 1º fica autorizado a abertura de crédito especial até o valor de R\$70.800,00 (Setenta mil e oitocentos reais), quantia esta apurada por Comissão Especial de Avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

das benfeitorias criada pela Portaria Nº 258/94; tudo nos termos previstos no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 17
de outubro de 1994.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.